CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J2CK-6UFQ-6B87-79Z9

P A R E C E R

TC-004586.989.23-8

Prefeitura Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Dilador Borges Damasceno e Edna Flor.

Períodos: (01/01/23 a 26/03/23; 14/04/23 a 31/12/23) e (27/03/23 a 13/04/23).

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680), Rodrigo Benes Franco (OAB/SP nº 511.402) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PAGAMENTOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DE PRÊMIO PRODUTIVIDADE. GRATIFICAÇÕES A COMISSIONADOS. COMPLEMENTAÇÕES SOBRE APOSENTADORIAS. RECOMENDAÇÕES. IEGM GERAL: "B". PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator e nas respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações contidas no referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofícios, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo em conta os apontamentos referentes aos pagamentos de Complementações de Aposentadorias, considerados especialmente os argumentos trazidos em sustentação oral proferida pelo Parquet de Contas (item C.1.10.7) e Prêmio Produtividade (item C.1.10.8,) para eventuais providências de sua alçada, bem como ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J2CK-6UFQ-6B87-79Z9